



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1293, DE 9 DE AGOSTO DE 2007

Regulamenta a propaganda sonora

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada para funcionar nos seguintes dias e horários:

I - nos dias úteis e aos sábados, no horário das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 15 (quinze) às 18 (dezoito) horas;

II - aos domingos e dias feriados, no horário das 10 (dez) às 12 (doze) horas e das 15 (quinze) às 18 (dezoito) horas.

§ 1° Durante a vigência do horário de verão, a propaganda poderá ser estendida até as 20 (vinte) horas.

§ 2° Fica proibida a propaganda sonora fora dos horários estabelecidos neste artigo, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública, devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura.

Art. 2° Entende-se por propaganda sonorizada aquela promovida através de veículo volante, motorizado ou não, bem como aquela realizada por empresa em frente ao seu estabelecimento.

Art. 3° Na veiculação de propaganda volante serão obrigatoriamente observados os seguintes requisitos:

I - distância mínima de 100 (cem) metros dos hospitais, escolas, creches, fórum, asilos e repartições públicas, dentro da qual deverá o som ser desligado;

II - obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito e à legislação federal, estadual e municipal concernente à poluição sonora;

III - vedação a quaisquer veiculações que ridicularizem pessoa física ou jurídica, ou classe profissional.

Parágrafo único. Sempre que o veículo sonorizado estiver estacionado ou aguardando a liberação de semáforo, deverá desligar o som, de modo a não perturbar outras pessoas.

Art. 4° Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que os atuais prestadores do serviço de propaganda volante se adequem à presente lei.

Art. 5º Aos infratores desta lei será aplicada a multa equivalente a 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Piúma e, em caso de reincidência, apreensão dos equipamentos e cancelamento da licença.

Parágrafo único. O contratante da propaganda é co-responsável pela penalidades.

Art. 6º A propaganda política deverá cumprir rigorosamente a legislação eleitoral, assim como as determinações da Justiça Eleitoral.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 9 de agosto de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito